



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.580/2008

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Gratificação de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica das Escolas de Tempo Integral, passa a ter os seguintes valores:

- I – Gratificação de Direção: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- II – Gratificação de Vice-Direção: R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais);
- III – Gratificação de Coordenação Pedagógica: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios, consignados no orçamento vigente, Lei nº 2.539/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo